

DECRETO N. 43.240, DE 28 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santo André, necessário à construção do Grupo Escolar Parque Erasmo Assumpção

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Santo André, que consta pertencer a José Carlos Picoli, necessário à construção do Grupo Escolar Parque Erasmo Assumpção, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no ponto "A" assinalado na planta, situado no alinhamento da Rua Campeche, distante 70,00 m. do cruzamento dos alinhamentos da Rua Campeche e Rua Iraúna; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Campeche, numa distância de 61,00 m. até o ponto "B"; deste ponto, segue pela curva de concordância dos alinhamentos das Ruas Campeche e Iraúna, numa distância de 14,13 m. até o ponto "C"; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Iraúna, numa distância de 58,25 m. até o ponto "D"; deste ponto segue em curva ainda por esse alinhamento numa distância de 35,48 m. até o ponto "E"; deste ponto segue pela curva de concordância dos alinhamentos da Rua Iraúna e Avenida Eduardo Prado, numa distância de 13,42 m. até o ponto "F"; deste ponto segue pelo alinhamento em curva da Avenida Eduardo Prado, numa distância de 57,15 m. até o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da área numa distância de 94,00 m. até o ponto "A", onde teve início a presente descrição", medidas essas constantes do processo n. 22.800/63, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 43.241, DE 28 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, 3 (três) áreas de terrenos com 14.500,00 m², 8.900,00 m² e 7.900,00 m², totalizando a área de 31.300,00 m² (trinta e um mil e trezentos metros quadrados), situadas no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, que constam pertencer a Manoel Carlos Paixão, necessárias aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes das plantas C.H.N.D. — 184 desta ferrovia, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob o n. 288, Item 429 — Consignação 8.61.2.2 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor-Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.242, DE 28 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itanhaém, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 639,28 m² (seiscentos e trinta e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), compreendendo os lotes 3 e 4 da quadra 21 do loteamento da Cidade Santa Júlia, distrito, município e comarca de Itanhaém, que consta pertencer à Imobiliária Raul Cury, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, destinado à construção de casas de turma, com os limites e confrontações indicadas na planta PC-3.527, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana — Verba 288 — Item 271 — Consignação — 8.61-2-2.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor-Geral — Substituto

DECRETO N. 43.243, DE 28 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de glebas de terra situadas nos municípios de Franco da Rocha e Mairiporã, necessárias à construção da barragem e bacia de acumulação do Rio Juqueri, para abastecimento de água da Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, duas glebas de terra e suas benfeitorias, situadas na bacia do Rio Juqueri, nos municípios de Franco da Rocha e Mairiporã, para a construção de barragem e respectiva bacia de acumulação de água, necessárias ao serviço de abastecimento de água da Capital. A primeira das referidas glebas, representada com a área «A» da planta 430-DPO-1, que com este baixa e fica fazendo parte integrante do presente decreto, consta pertencer a João Di Tulio e tem as seguintes características: "terreno sem benfeitorias, situado ao lado direito da estrada estadual que liga Mairiporã a Franco da Rocha, com a área de 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados); a sua linha perímetrica inicia-se no PO, que está situado no alinhamento di-

reito da mesma estrada, seguindo com o rumo 57º00'NW na distância de 27,60 m. até o P1, onde deflete à direita e segue com o rumo de 33º00'NE, na distância de 90,00 m., até o P2, onde deflete à direita e segue pelo alinhamento direito da estrada, na distância da ordem de 89,50 m., até P0; divide-se o imóvel, do P0 ao P1, e do P1 ao P2, com o remanescente, confrontando, do P2 ao P0, com a estrada estadual Mairiporã-Franco da Rocha". A segunda gleba, devidamente caracterizada na planta D-1.481, que também integra este decreto, excluídas as áreas já pertencentes à Fazenda Estado e ao D.A.E.E., consta pertencer a Armando Barbosa, Felício Feler, Maria de Jesus Balbina e outros, assim se descrevendo no seu todo: "terreno de forma irregular com benfeitorias, encerrando a área aproximada de 820 ha. (oitocentos e vinte hectares); compreende parte da bacia hidrográfica do Rio Juqueri, cujo perímetro começa na intersecção da linha P3-P8, (Planta 430 da DPO-1), de rumo 57º00'SE, com a cota 740, situada à direita do mesmo rio, segue por essa cota na direção da montante do rio e seus afluentes, passando além de Mairiporã, até cruzar a montante o curso da água; daí segue pela mencionada cota à esquerda do Rio Juqueri e seus afluentes, até interceptar a jusante novamente a linha de rumo 57º00'SE, que passa pelos pontos P3-P8".

Artigo 2.º — Na área da bacia hidrográfica do Rio Juqueri, a montante da linha de rumo 57º00'SE que passa pelos pontos P3-P8, todos os loteamentos construções industriais, terraplenagens, desmatamentos, instalações industriais ou outras explorações, deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, sem prejuízo da observância às leis e normas existentes no país.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do item 280 da verba 2 do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 43.244, DE 28 DE ABRIL DE 1964

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 104.528.920,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte cruzeiros), as dotações do orçamento vigente da Universidade de São Paulo, abaixo discriminadas:

Cr\$

§ 1.º — REITORIA

TÍTULO I

a) — Despesas da Reitoria

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.30.3	3	Material de Consumo	
	31	Alimentação	
	311	Café e açúcar	140.000,00
	36	Custeio, manutenção e conservação	
	364	Veículos, semoventes e arreamentos	1.350.000,00
8.30.4	4	Despesas Diversas	
	41	Utilidades contratuais	
	415	Prêmios de seguros de bens	150.200,00

b) — Encargos Gerais da Universidade

VERBA N. 3

Material e Serviços

8.30.4	4	Despesas Diversas	
	49	Encargos diversos	
	491	Encargos transitórios:	
	a)	Para o pagamento de anuidades a diversas associações nacionais e estrangeiras	300.000,00

§ 2.º — FACULDADE DE DIREITO

VERBA N. 10

Material e Serviços

8.31.2	2	Material Permanente	
	25	Bibliotecas e museus	
	252	Obras de arte, antiguidade e objetos históricos	90.000,00

§ 3.º — ESCOLA POLITÉCNICA

TÍTULO I

VERBA N. 11

Pessoal

8.31.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	011	Vencimentos de cargos	16.623.360,00

VERBA N. 12

Material e Serviços

8.31.3	3	Material de Consumo	
	31	Alimentação	
	311	Café e açúcar	50.000,00
	34	Vestimentas e dormitórios	
	343	Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	50.000,00
	36	Custeio, manutenção e conservação	
	360	Instalações e equipamentos	200.000,00
	367	Próprios do Estado	400.000,00
	37	Serviços industriais	
	370	Matéria prima e de custeio para oficinas	300.000,00
	39	Material de distribuição remunerada ou gratuita	
	398	Serviços gráficos e de publicidade	2.500.000,00
8.31.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos Gerais	
	403	Serviços de limpeza	3.300.000,00
	42	Serviços de conservação e manutenção	
	422	Máquinas e acessórios	300.000,00

§ 4.º — FACULDADE DE MEDICINA

TÍTULO I

VERBA N. 15

Pessoal

8.31.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	100	Contratados	1.857.300,00
	11	Vantagens diversas	
	114	Vantagem funcional	1.100.000,00
	115	Tempo integral	1.342.700,00

VERBA N. 16

Material e Serviços

8.31.4	4	Despesas Diversas	
	48	Assistência e previdência social	
	482	Quotas à instituição de previdência e de assistência social	130.000,00
	49	Encargos diversos	
	491	Encargos transitórios:	
	a)	Contribuição à Associação Brasileira de Escola Médicas	100.000,00

TÍTULO II

Centro de Medicina Nuclear

VERBA N. 17

Pessoal

8.31.1	1	Pessoal Variável	
	19	Pessoal sujeito à legislação trabalhista	
	191	Salários	10.410.000,00
	193	Gratificações diversas	2.920.000,00
	194	Abono de família	614.000,00

VERBA N. 18

Material e Serviços

8.31.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos Gerais	